

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 087/2021 - GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 081/2021, de 01 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a incidência de novos casos e, também, relatos de reinfecção pelo Novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a taxa de transmissão e capacidade média de resposta do sistema de saúde.

DECRETA:

- Art. 1°. Fica MANTIDO o funcionamento de lanchonetes, pizzarias e hamburguerias, até às 22:00horas, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º. Fica MANTIDO o funcionamento de academias de ginástica desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, bem como a higienização dos aparelhos e ambientes comuns das academias antes e após sua utilização, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre aparelhos em uso.
- Art. 3°. Fica MANTIDO o horário de funcionamento de restaurantes de 11:00h às 15:00h (almoço) e de 19:00h às 22:00h (jantar), sem aglomerações em seus espaços como o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e obrigando-se a cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a disponibilização de pia e sabão para auxiliar no procedimento de higienização das mãos para todos os clientes.
- **Art. 4º.** Fica **MANTIDO** o funcionamento de **hotéis, pousadas e similares**, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de lotação, obrigando-se evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5°. Fica MANTIDO a realização de cultos e missas, MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE da adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, bem como o controle e limitação da entrada de pessoas nos recintos ao equivalente a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a proibição de acesso ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento de idosos com mais de sessenta anos, crianças menores de doze anos, integrantes do grupo de risco e de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

- **Art. 6º.** Fica **MANTIDO** o funcionamento de estabelecimentos tidos como serviços essenciais, dentre eles: agências bancárias, supermercados, frutarias, açougues, padarias, clínicas, feiras, distribuidoras de água e gás, farmácias, postos de combustível, correios e casas lotéricas, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção.
- Art. 7º. Permanece LIMITADO o horário de funcionamento de lojas de departamento (roupas, confecções e artigos domésticos), salões de beleza e barbearias e material de construção de 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h (segunda à sábado), mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção, como demarcação de 1(um) metro de distância entre um indivíduo e outro em filas e distribuição de álcool em gel nas dependências do estabelecimento.
- Art. 8°. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros continuam OBRIGADOS a higienizar bancos, pisos, maçanetas e demais áreas de uso comum a cada conclusão de trajeto.
- **Art. 9º.** O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.
- **Art. 10°.** A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Policia Civil, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.
 - Art. 11°. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia 31 DE MAIO DE 2021.
- Art. 12°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos dezesseis (16) dias, do mês de maio de 2021.

Jefferson Ferreira de Miranda Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos dezesseis (16) dias, do mês de maio de 2021.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins Secretário Municipal de Administração Portaria ng. 001/21

Prefeitura Municipal de Curuçá Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.

Praça Coronel Horacio, n°. 70 - Curuça - PA, CEP: 68.750 - 000 CNPJ: 05.171.939/0001-32